



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.019, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, com encargos, área da denominada Fazenda Paraíso, localizada no Bairro Pinhão do Uma, de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata, Massamiti Shibata e Holding 3MS Administradora de Bens Ltda, para fins de implantação de via de acesso.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, com encargo, uma área de terreno com 12.876,52m², do local denominado Fazenda Paraíso, de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata, Massamiti Shibata e Holding 3MS Administradora de Bens Ltda, e que conta com a seguinte descrição:

“Área de terreno destacada da Área ‘1’ desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA e da Área ‘3’ desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA, com início do perímetro no ponto ‘A’, que está localizado à 99,82 m (noventa e nove metros e oitenta e dois centímetros) e no rumo de 37º 46’ 18” NE do ponto ‘D’ do perímetro da matrícula nº 35419 do CRIA; deste ponto , segue com rumo de 37º 46’ 18” NE na distancia de 312,23 m (trezentos e doze metros e vinte e três centímetros) até o ponto ‘B’, confrontando com a área remanescente da Área ‘3’ desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata , Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e Área ‘1’, Área desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de Bens Ltda; deste ponto , segue com rumo de 06º 21’ 15” NE na distancia de 156,38 m (cento e cinquenta e seis metros e trinta e oito centímetros) até o ponto ‘C’, sendo a ligação do ponto ‘B’ ao ponto ‘C’, uma curva com raio de 150,00 m (cento e cinquenta metros) e desenvolvimento de 164,54 m (cento e sessenta e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros) , ângulo central lde 62º 50’ 07”,

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – SP.
TEL/FAX: (12) 3644.5600

OK Acervo de leis - 22/03/2010

[Handwritten signature]
PL - 19/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

confrontando com área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e Área Remanescente da Área "1" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de Bens Ltda; deste ponto, segue com rumo $25^{\circ} 03' 49''$ NW na distância de 98,24 m (noventa e oito metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto "D", confrontando com a área remanescente "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e área remanescente da Área "1" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44.352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de Bens Ltda; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo $64^{\circ} 56' 11''$ SW na distância de 20,00 m (vinte metros) até o ponto "E", confrontando com a área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44.354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e a área remanescente da Área "1" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de Bens Ltda; deste ponto, deflete à esquerda e segue com rumo $25^{\circ} 03' 49''$ SE na distância de 98,24 m (noventa e oito metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto "F", confrontando com a área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e a área remanescente da Área "1" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de Bens Ltda; deste ponto, segue com rumo $06^{\circ} 21' 15''$ SW na distância de 135,53 m (cento e trinta e cinco metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto "G", sendo a ligação do ponto "F" ao ponto "G", uma curva com raio de 130,00 m (cento e trinta metros) e desenvolvimento de 142,57 m (cento e quarenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros), ângulo central de $62^{\circ} 50' 07''$, confrontando com a área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e área remanescente da Área "1" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de Bens Ltda; deste ponto, segue com rumo $37^{\circ} 46' 18''$ SW na distância de 343,85 m (trezentos e quarenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto "H", confrontando com a área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e área remanescente da Área "1" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de bens Ltda; deste ponto, segue com rumo $84^{\circ} 32' 24''$ SE na distância de 33,81 m (trinta e três metros e oitenta e um centímetros) até o ponto "I", sendo a ligação do ponto "H" ao ponto "I", uma curva com raio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

20,00m (vinte metros) e desenvolvimento de 85,39 m (oitenta e cinco metros e trinta e nove centímetros) , ângulo central de 115° 22' 37" confrontando com a área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA , de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata; deste ponto, segue com rumo de 05° 27' 36" NE na distancia de 16,04 m (dezesseis metros e quatro centímetros) até o ponto "A" inicial, fechando o perímetro , sendo a ligação do ponto "I" ao ponto "A" uma curva de raio de 15,00 m (quinze metros) e desenvolvimento de 16,92 m (dezesseis metros e noventa e dois centímetros) , ângulo central de 64° 37' 23" , confrontando com a área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata, encerrando a área de 12.876,52 m² (doze mil oitocentos e setenta e seis metros quadrados e cinqüenta e dois decímetros quadrados) Matrículas nº 44.352 e 44.354 do CRIA".

Art. 2º. A área descrita no Artigo anterior destinar-se-á a implantação de via de acesso à rotatória entre a Rodovia Presidente Dutra e a SOPEC – Sociedade Pindamonhangabense Educação e Cultura Ltda – FAPI.

Art. 3º. Revoga-se a Lei nº 4.221, de 08 de outubro de 2004.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de março de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal


Raul Donizeti Ribeiro

Respondendo pela Secretaria de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 16 de março de 2010.


Rodolfo Brockhof

Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos